



Processo Administrativo REURB n. 01/2019

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Comissão de Regularização Fundiária, instituída nos ditames da Lei Municipal nº 846, de 13 de agosto de 2018 e do Decreto nº 2565 de 30 de outubro de 2018, e;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Município de Bocaina do Sul-SC, que originou o processo administrativo em epígrafe, tendo por requerente a empresa IFS Edificações e Serviços, que representa 35 (trinta e cinco) signatários que pleiteiam a regularização fundiária de suas respectivas unidades urbanas informais;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal de n. 13.465 de 11 de julho de 2017, da Lei Municipal de n. 846 de 13 de agosto de 2018 e do Decreto Municipal de n. 2565 de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu protocolo;

CONSIDERANDO que trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, inciso I, II e III da Lei Federal de n. 13.465/17;

CONSIDERANDO que restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana conforme o artigo 74 Lei Federal de n. 13.465/17;

CONSIDERANDO que o “núcleo urbano informal consolidado” teve início de sua implantação em meados de 1980, continuando até ser totalmente ocupado em meados de 2016, sendo, portanto, anterior a 22/12/2016 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso;

Nestes termos e na forma do artigo 32 da Lei Federal de n. 13.465/17, **DECIDO**:

Autorizar a instauração de Regularização Fundiária Urbana-REURB, referente ao Processo Administrativo REURB n. 01/2019, que contém 35 (trinta e cinco) signatários ocupantes de unidades urbanas informais consolidadas, representados neste procedimento pela empresa IFS Edificações e Serviços, e, na mesma oportunidade, classifico e fixo o “núcleo urbano informal consolidado” declarando-o, por força do



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

artigo 20 do Decreto nº 2565/18, na categoria **Reurb-E** (regularização de interesse específico).

Bocaina do Sul (SC), 17 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS SCHMULER
Prefeito

Visto da
Comissão: _____

A presente decisão foi publicada nos termos da Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul e demais normas vigentes.
Dou fé.

Samira Rafaeli Gomes
Assessora de Jurídica

Bocaina do Sul, 17 de abril de 2019.